



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Balcão Virtual 51-997566220 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5002183-82.2021.8.21.0155/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de medida de proteção ajuizada em favor da adolescente [REDACTED]

Realizada audiência concentrada em 24/10/2023, o Município de Portão postulou a transferência da protegida à Clínica Sim à Vida, localizada em Osório, de sote a viabilizar melhores condições de tratamento à adolescente.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de transferência.

Conforme relatado pela rede de proteção:

*(...) Pela Rede foi dito que: a) a adolescente tem episódios de manipulação, necessitando ser aplicada contenção; b) [REDACTED] relata, reiteradamente, estar sendo agredida pelo genitor; c) o genitor procura a rede solicitando apoio, entretanto, quando realiza visitas a adolescente, se mostra descontente com o tratamento, tentando interferir; d) [REDACTED] já esteve acolhida no Lar Padilha, contudo, foi para o Lar Pequeno Cidadão, em Portão, para se reaproximar do pai, tendo, posteriormente, retornando ao Lar Padilha; e) já ocorreu episódio de evasão do abrigo com outras três internadas; f) [REDACTED] convive com a adolescente [REDACTED] com a qual mantém uma relação conturbada, com agressões mútuas; g) reiteradamente, pratica automutilação e pergunta o que é e o que é preciso fazer para ser encaminhada para FASE. h) a Rede entende que deve ser realizada perícia psicológica na adolescente; assim como será solicitada sua transferência para a Clínica Recreio (...).*

A partir das informações prestadas em audiência, por profissionais que acompanham a adolescente, é inafastável a conclusão de que a transferência entre as instituições se mostra favorável ao desenvolvimento da adolescente, sobretudo porque evidente a relação conturbada mantida com a adolescente [REDACTED]

**Diante o exposto, autorizo a transferência de [REDACTED] para a Clínica Sim à Vida, localizada em Osório, a ser perfectibilizada pela rede de proteção municipal.**

5002183-82.2021.8.21.0155

10049000199.V7



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Efetivada a transferência, a nova entidade de acolhimento deverá remeter o Plano Individual de Atendimento a este Juízo. Fixo o prazo de 15 dias para a remessa.

Anote-se no SNA.

Comunique-se ao Lar Padilha, ao Conselho Tutelar deste Município e à Clínica Sim à Vida.

Decisão com força de ofício.

**Cumpra-se com urgência.**

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANCO LEMOS BERTUZZI, Juiz de Direito**, em 10/11/2023, às 8:16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10049000199v7** e o código CRC **757b4283**.

---

5002183-82.2021.8.21.0155

10049000199.V7



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5002183-82.2021.8.21.0155/RS**

**Local:** Portão

**Data:** 24/10/2023

## **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aberta audiência presencial concentrada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Franco Lemos Bertuzzi. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira. Presente a Defensora Pública, Dra. Roberta Eifler Barbosa. Presentes a Assistência Social do Município, o Conselho Tutelar, Integrantes do lar de acolhimento, da Clínica Ressignificar e o genitor da protegida, Vanderlei Sefrin.

Foram ouvidos todos os presentes a respeito da situação da adolescente.

**Pela Rede foi dito que:** a) a adolescente tem episódios de manipulação, necessitando ser aplicada contenção; b) [REDACTED] relata, reiteradamente, estar sendo agredida pelo genitor; c) o genitor procura a rede solicitando apoio, entretanto, quando realiza visitas a adolescente, se mostra descontente com o tratamento, tentando interferir; d) [REDACTED] já esteve acolhida no Lar Padilha, contudo, foi para o Lar Pequeno Cidadão, em Portão, para se reaproximar do pai, tendo, posteriormente, retornando ao Lar Padilha; e) já ocorreu episódio de evasão do abrigo com outras três internadas; f) [REDACTED] convive com a adolescente [REDACTED] com a qual mantém uma relação conturbada, com agressões mútuas; g) reiteradamente, pratica automutilação e pergunta o que é e o que é preciso fazer para ser encaminhada para FASE. h) a Rede entende que deve ser realizada perícia psicológica na adolescente; assim como será solicitada sua transferência para a Clínica Recreo.

**Pelo Juízo foi dito que devem ser tomadas as seguintes providências:** quanto aos relatos trazidos pela Rede, torna-se necessário o afastamento, tanto quanto possível, das adolescentes [REDACTED] para a evolução do tratamento de ambas.

Dessa forma, diante da inexistência, por ora, da superação da situação de risco que levou ao deferimento da medida de proteção em favor do adolescente, **resta mantido o acolhimento institucional.**

**Anote-se no SNA.**

Documento assinado eletronicamente por **FRANCO LEMOS BERTUZZI, Juiz de Direito**, em 27/10/2023, às 17:0:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10048559288v10** e o código CRC **0b8a7bb1**.

**5002183-82.2021.8.21.0155**

**10048559288.V10**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

---

5002183-82.2021.8.21.0155

10048559288 .V10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº 00943.001.021/2021 — Pedido de Medida de Proteção

Processo Judicial 5002183-82.2021.8.21.0155

Comarca de Portão

Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

**Polo ativo:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57

**Polo passivo:** Município de Portão/Rs, CNPJ nº 87.344.016/0001-08

**Polo passivo:** Vanderlei Sefrin, Br, CPF nº 481.626.120-68



**Assistente simples desinteressado:** Francieli Katiuca Teixeira da Cruz Severo, Br, CPF nº 026.986.400-81, RG nº 1105320962

**Assistente simples desinteressado:** Jessica Tainara Crippa Rosa, Br, CPF nº 028.255.830-65

**Assistente simples desinteressado:** Juliana de Souza, Br, CPF nº 833.774.410-34, RG nº 1079070379

**Assistente simples desinteressado:** Nicyele Domeneghini Rigo, Br, CPF nº 998.052.190-20, RG nº 1079839864

## PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

Nada a opor ao requerido pelo Município no evento 502.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº **00943.001.021/2021** — Pedido de Medida de Proteção

---

Portão, 27 de outubro de 2023.

Paulo Eduardo de Almeida Vieira,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Paulo Eduardo de Almeida Vieira**  
**Promotor de Justiça — 3429091**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**  
Data: **27/10/2023 22h16min**

---

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO DA COMARCA DE PORTÃO-  
RS

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, já qualificado na AÇÃO em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores, considerando-se o teor do parecer ministerial acostado ao EVENTO 508, reiterar o pedido de transferência veiculado na petição acostada ao EVENTO 502 por seus próprios fundamentos.

Pede juntada e deferimento.

Portão - RS, 31/10/2023.

Tatiana Vieira Sampaio  
Procuradora do Município  
OAB/RS 58.134.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador- Geral do Município  
OAB-RS 40.859.

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5002183-82.2021.8.21.0155/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de medida de proteção ajuizada em favor da adolescente [REDACTED]

Realizada audiência concentrada em 24/10/2023, o Município de Portão postulou a transferência da protegida à Clínica Sim à Vida, localizada em Osório, de sote a viabilizar melhores condições de tratamento à adolescente.

O Ministério Público **opinou** favoravelmente ao pedido de transferência.

Conforme relatado pela rede de proteção:

*(...) Pela Rede foi dito que: a) a adolescente tem episódios de manipulação, necessitando ser aplicada contenção; b) [REDACTED] relata, reiteradamente, estar sendo agredida pelo genitor; c) o genitor procura a rede solicitando apoio, entretanto, quando realiza visitas a adolescente, se mostra descontente com o tratamento, tentando interferir; d) [REDACTED] já esteve acolhida no Lar Padilha, contudo, foi para o Lar Pequeno Cidadão, em Portão, para se reaproximar do pai, tendo, posteriormente, retornando ao Lar Padilha; e) já ocorreu episódio de evasão do abrigo com outras três internadas; f) [REDACTED] convive com a adolescente [REDACTED] com a qual mantém uma relação conturbada, com agressões mútuas; g) reiteradamente, pratica automutilação e pergunta o que é e o que é preciso fazer para ser encaminhada para FASE. h) a Rede entende que deve ser realizada perícia psicológica na adolescente; assim como será solicitada sua transferência para a Clínica Recreio (...).*

A partir das informações prestadas em audiência, por profissionais que acompanham a adolescente, é inafastável a conclusão de que a transferência entre as instituições se mostra favorável ao desenvolvimento da adolescente, sobretudo porque evidente a relação conturbada mantida com a adolescente [REDACTED]

**Diante o exposto, autorizo a transferência de [REDACTED] para a Clínica Sim à Vida, localizada em Osório, a ser perfectibilizada pela rede de proteção municipal.**

Efetivada a transferência, a nova entidade de acolhimento deverá remeter o Plano Individual de Atendimento a este Juízo. Fixo o prazo de 15 dias para a remessa.

Anote-se no SNA.

Comunique-se ao Lar Padilha, ao Conselho Tutelar deste Município e à Clínica Sim à Vida.

Decisão com força de ofício.

**Cumpra-se com urgência.**